



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAAÇU**

**PORTARIA Nº 10/2015**

**Dispõe sobre o protocolo de petições e documentos na Subseção Judiciária de Uruaçu**

O Juiz Federal **BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO**, Diretor da Subseção Judiciária de Uruaçu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Provimento nº 38/COGER/TRF 1ª REGIÃO, de 12 de junho de 2009, e

**CONSIDERANDO:**

- a) A vedação do envio de petições e documentos por meio do sistema de protocolamento eletrônico (e-Proc) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os processos que tramitam em meio físico (Resolução Presi 20, de 02 de junho de 2015 e Resolução Presi 25, de 07 de agosto de 2015);
- b) Com exceção dos mandados de segurança e ações monitórias ajuizadas a partir de 20 de agosto de 2015, que tramitam por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), os demais feitos da Subseção Judiciária de Uruaçu tramitam em meio físico;
- c) As regras de protocolamento de petições e documentos destinados aos processos que tramitam no primeiro grau de jurisdição previstas no ordenamento jurídico; e,
- d) A grande quantidade de petições e documentos enviadas a este juízo em desacordo com as normas de protocolamento previstas na legislação.

**DETERMINA O SEGUINTE:**

- a) O protocolamento das petições e documentos destinados aos processos que tramitam na Subseção Judiciária de Uruaçu por meio físico deve ser realizado de acordo com as regras previstas no art. 172, § 3º, do Código de Processo Civil (entrega no protocolo da subseção judiciária), na lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999 (envio por meio de utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar) e/ou na Resolução 600-012, de 08 de outubro de 2007, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (protocolo postal);
- b) As petições e documentos destinados aos processos que tramitam na Seção Judiciária de Uruaçu que forem enviadas a este Juízo Federal em desacordo com as disposições dos atos normativos acima citados serão arquivadas na secretaria da Vara pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento neste Juízo, oportunidade em que apenas os signatários das peças poderão recolhê-las mediante assinatura de recibo;
- c) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias do arquivamento a que se refere a alínea acima, será publicado edital de descarte das citadas petições e documentos, a ser regulamentado em portaria do juízo; e
- d) Os prazos dos processos judiciais que tramitam na Subseção Judiciária de Uruaçu cujas petições e documentos forem enviadas a este Juízo Federal em desacordo com as disposições dos atos normativos acima citados serão certificados, após o seu transcurso, como sem manifestação (*in albis*) e os autos deverão ser conclusos para despacho, decisão ou sentença, a depender da fase processual em que se encontram; e
- e) Excepcionam-se das regras desta portaria as correspondências e documentos enviadas ao juízo pelas autoridades policiais e órgãos da Segurança Pública no exercício de suas atribuições constitucionais e os ofícios de órgãos e entidades públicas enviados em resposta ou que solicitem informações sobre feitos que tramitam neste juízo. Estes documentos poderão ser recebidos, inclusive, por meio eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Uruaçu (GO), 06 de outubro de 2015.

**Bruno Teixeira de Castro**  
Juiz Federal da Vara da Subseção Judiciária de Uruaçu